



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 652/2023

Autoriza o Município de Formiga a ceder o uso imóvel público à Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Município de Formiga autorizado ceder o uso do imóvel público situado na Avenida Guiomar Garcia Neto, nº 150, Centro - Sala nº 24 – Terminal Rodoviário de Formiga/MG, Inscrição Imobiliária Municipal nº: 00.09.029.0140.0020.0001, mediante as condições estipuladas nessa Lei, à Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, com inscrição no CNPJ nº 51.184.772/0001-61, com a finalidade precípua e exclusiva de sediar a Associação.

Art. 2º A presente cessão não ensejará contrapartida financeira por qualquer das partes e se dará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da assinatura do devido Termo de Cessão de Uso, podendo, a consenso das partes, ser prorrogada por igual período.

Art. 3º A partir da presente cessão, a Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, poderá utilizar-se do imóvel para o cumprimento no disposto no art. 1º desta Lei.

§ 1º A Cessionária não poderá locar o imóvel a terceiros, nem dar-lhe destinação diversa da estipulada na presente Lei, sob pena de rescisão do respectivo contrato administrativo.

§ 2º Enquanto perdurar a cessão, a Cessionária ficará responsável por todas as obrigações cíveis, criminais e trabalhistas decorrentes de sua atividade e ocupação, providenciando ainda, sob sua inteira responsabilidade e ônus, todas as documentações, licenças e alvarás necessários.

§ 3º A Cessionária se responsabilizará ainda pelas despesas com serviços de fornecimento de água e esgoto, energia e, ainda, pela conservação e limpeza do imóvel.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

4º Caso o município necessite do imóvel disposto no art. 1º da presente Lei para qualquer utilização à sua discricionariedade, este poderá, mediante notificação prévia com prazo mínimo de 90 (noventa) dias, determinar a desocupação do imóvel e colocar fim à cessão ora concedida, sendo, pois, cláusula resolutiva da Cessão de Uso.

§ 5º Nenhuma benfeitoria, seja útil, necessária ou voluptuária realizada pela Cessionária, será indenizada pelo município, seja em caso de rescisão do contrato pelo descumprimento das cláusulas contratuais ou por implementação de alguma cláusula resolutiva, retornando o bem ao uso do Patrimônio Público, sem qualquer ônus ao erário.

§ 6º A inobservância do disposto nesta Lei, bem como a extinção da Família Formiga Azul - Associação de Autismo e Deficiência Intelectual ou a cessação de suas atividades poderá, a critério do município, implicar na rescisão da cessão, revertendo o bem cedido ao uso do Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas, sem qualquer ônus ao erário público.

Art. 5º A cessão prevista nesta Lei se efetivará por Termo de Cessão de Uso, ficando dispensada de procedimento licitatório, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei Orgânica do Município de Formiga, considerando-se o interesse público das atividades prestadas pela entidade, bem como por versar sobre entidade assistencial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 29 de novembro de 2023.

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital
por EUGENIO VILELA
JUNIOR:7991854 JUNIOR:79918549653
9653 Dados: 2023.11.29
15:51:40 -03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Mensagem nº 185/2023
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.
Data: 29 de novembro de 2023

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA	
SECRETARIA	
Recebi a 1ª via às	9h11 do
dia	30/11/2023
<i>Costa</i>	

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, submeto à apreciação desta Casa Legislativa o projeto de lei anexo, cujo objetivo é autorizar a cessão de uso do imóvel de propriedade do Município de Formiga, situado na Avenida Guiomar Garcia Neto, nº 150, Centro - Sala nº 24 – Terminal Rodoviário de Formiga/MG, Inscrição Imobiliária Municipal nº: 00.09.029.0140.0020.0001, à Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual, entidade com inscrição no CNPJ sob o nº 51.184.772/0001-61.

O envio da presente propositura se dá após instrumentalizado o devido processo administrativo no qual se concluiu pela possibilidade da cessão, desde que realizada mediante prévia autorização legislativa e se cumprindo os demais regramentos legais aplicados à modalidade, conforme parecer integrante deste projeto legislativo.

Isso posto, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal (art. 28, VIII c/c art. 94, § 4º c/c art. 91, § 1º), é imperioso demonstrar como tal concessão atende ao interesse público, eis que é sob o qual se justifica a propositura em comento, bem como a consequente dispensa do procedimento de chamamento público.

Nesses termos, verifica-se que a natureza de atuação da Família Formiga Azul – Associação de Autismo e Deficiência Intelectual possui, como finalidade estatutária, ações voltadas para o autismo e/ou deficiência intelectual, promovendo atividades e finalidades de relevância pública e social, como congregar pessoas, famílias e comunidade em geral; promover o atendimento de crianças e adolescentes, jovens e adultos com manifestações comportamentais de condutas típicas do autismo e/ou deficiência intelectual, visando o bem-estar físico, mental e social do indivíduo e da comunidade como exigência da cidadania; promover a cidadania no exercício dos direitos constitucionais, das pessoas assistidas quanto à educação, saúde, lazer e proteção, cultura e esportes desenvolvendo ao máximo habilidades e competências, possuindo, ainda, como objetivos específicos a promoção da assistência social; incentivar, apoiar e executar a oferta de oficinas lúdicas pedagógicas e acompanhamento psicoterápico; promoção da saúde; promover a saúde emocional e equilíbrio pessoal dos assistidos e seus familiares, aproximando-os de um mundo de relações humanas e significativas com o objetivo final de propiciar sua inserção social de forma produtiva e independente, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Urge sobrelevar que o Transtorno do Espectro Autista é tratado em regramentos próprios de nosso ordenamento jurídico e na esteira do Estatuto da Pessoa com Deficiência tanto Estado, quanto a sociedade devem promover ações afirmativas e inclusivas referentes ao acolhimento das pessoas diagnosticadas e de suas famílias, estando a associação beneficiária na esteira dessas relevantes medidas.

Isso posto, considerando-se os objetivos da associação contemplada, vislumbra-se seu campo de atuação no âmbito do fornecimento de meios para fruição de direitos sociais, tais como assistência social e saúde, direitos esses garantidos pelo Estado, a teor do art. 6º da Constituição da República, de modo que na medida em que é fomentado por entidade do terceiro setor (sem fins lucrativos) o subsídio estatal mostra-se legal e relevante, haja vista o beneficiamento de toda a comunidade formiguense mediante a cessão ora pretendida, razão pela qual esta municipalidade movida pelo interesse público ora devidamente fundamentado objetiva a cessão de uso de imóvel para fomentar tão relevante atividade.

Assim, considerando-se que a entidade beneficiária possui sede em bairro residencial de nossa cidade, (sendo este geograficamente disposto de forma distante de outros bairros e localidades) conforme consta de seu Cartão de CNPJ, inegavelmente a disponibilização de sala em bairro central de nosso município acarreta em melhoria e maior alcance dos serviços prestados por ela em prol dos munícipes, haja vista que disposto em região central, restará facilitado o acesso por todos os moradores de nossa cidade beneficiados pelos serviços prestados pela associação, os quais poderiam ter acesso dificultado ou ausência desse acesso caso a sede permanecesse em bairro não central.

Nesses termos, vislumbram-se, portanto, atendidos os requisitos legais e formais que a respectiva cessão de uso enseja, e assim sendo, pede-se que esta Casa Legislativa, recebendo o projeto, determine seu processamento segundo as normas Regimentais, aprovando-o para que possa surtir efeitos.

Atenciosamente,

EUGENIO VILELA Assinado de forma digital por
EUGENIO VILELA
JUNIOR:79918549 JUNIOR:79918549653
653 Dados: 2023.11.29 15:51:23
-03'00'
EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Formiga
Marcelo Fernandes de Oliveira – Marcelo Fernandes
Câmara Municipal de Formiga - MG